



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2022.

O presente projeto tem como objetivo oferecer para os idosos Hervalenses uma semana destinada aos cuidados de prevenção da saúde, oferecendo médicos como: oftalmologista, otorrinolaringologista, geriatra, psiquiatra, psicólogos, palestrantes para orientação sexual na terceira idade.

Visando promover os cuidados da saúde bem como a prevenção e conhecimento da sexualidade na terceira idade onde em muitos casos, isto é um tabu, para inúmeros idosos, causando graves doenças sexualmente transmissíveis, que se tratadas no início podem até salvar vidas.

Diante do exposto, o presente evento ocorrerá na terceira semana de novembro propondo a interação e comprometimentos dos profissionais da saúde em zelar e ministrar palestras, averiguando como está a saúde dos idosos Hervalenses, onde muitos não tem acesso a determinados médicos bem como ministrar tais palestras supra referidas.

São essas as razões pelas quais, apresento o presente Projeto de Lei, com o fim de promover e fomentar a semana da Saúde e cuidados dos idosos no Município de São José do Herval. Para tanto peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Desta forma apresento este projeto de lei do legislativo para que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São José do Herval, 06 de junho de 2022.

Diego Basegio.

Presidente



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2022.

**INCLUI A SEMANA DE CUIDADOS
COM A SAÚDE E PALESTRAS AOS
IDOSOS DE SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Diego Basegio, da bancada do Partido Progressista (PP), presidente desta Câmara Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022, para que apreciado e votado em Plenário, seja sancionado pelo Prefeito Municipal, nos seguintes termos e fundamentos.

Art. 1º- Fica integrado a semana da saúde e cuidados com os idosos do município de São José do Herval\RS.

Parágrafo único. O conteúdo referido no Caput deste artigo deverá abranger médicos como oftalmologista, otorrinolaringologista, geriatra, psiquiatra, psicólogos, palestrantes para orientação sexual na terceira idade, para os devidos cuidados de prevenção.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir para diagnósticos preventos na terceira idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Herval, 06 de junho de 2022.

Diego Basegio
Presidente